

PROCESSO : **5.659-6/2012**  
INTERESSADO : **NARCISO CAVALCANTE DE SOUZA**  
PROCEDÊNCIA : **FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ASSUNTO : **RESERVA REMUNERADA**  
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## RELATÓRIO

O Governo do Estado de Mato Grosso encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de transferência, a pedido, para inatividade mediante reserva remunerada com proventos proporcionais, calculado pela última remuneração, do Sr. **NARCISO CAVALCANTE DE SOUZA**, efetivo no cargo de Cabo C-00, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, fundamentado no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003), e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e art. 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e certidão de vida funcional juntadas aos autos virtuais. O benefício foi concedido pelo Ato 5369/2011, publicado no D.O.E/MT de 14/12/2011.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal sugeriu o registro do ato 5369/2011 e a legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4979/2012, opinando pelo registro do ato de aposentadoria e pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

**É o relatório.**